



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022/SME-IN PARA CONTRATAÇÃO DA BANDA MARA PAVANELLY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, PARA ANIMAÇÃO DAS FESTIVIDADES ALUSIVAS A PADROEIRA NOSSA SENHORA SANT'ANA DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI, NO DIA 25 DE JULHO DE 2022 - LOCAL ESPAÇO LUÍS CATIRINA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI.

PROCESSO Nº 001/2022/SME-IN

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Paramoti, segundo autorização do Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude Sr. José Aurino Madeiro Silva, e no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de Inexigibilidade de Licitação para **Contratação da banda Mara Pavanelly Produções Artísticas Ltda, para animação das festividades alusivas a Padroeira Nossa Senhora Sant'Ana do Município de Paramoti, no dia 25 de Julho de 2022 - Local Espaço Luís Catirina na sede do município de Paramoti**, diretamente com seu artista a Empresa **MARA PAVANELLY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E RAZÃO DA ESCOLHA

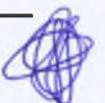
Trata-se, o presente processo de Inexigibilidade, da Contratação da banda MARA PAVANELLY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, para animação das festividades alusivas a Padroeira Nossa Senhora Sant'Ana do Município de Paramoti, no dia 25 de Julho de 2022 - Local Espaço Luís Catirina na sede do município de Paramoti, promovida pela Prefeitura Municipal. A escolha da supracitada Banda deveu-se à incontestável aprovação da opinião pública regional e inclusive nacional, já que o mesmo é dos mais comentados do momento e sempre pelo sucesso causado em todo o estado do Ceará e pelo país, pelo estilo musical entre forró. Acrescente-se ainda que a banda MARA PAVANELLY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA além de possuir vários CD's gravados, ainda é uma das únicas Bandas do seu estilo que se apresenta em vários Estados da Federação, portanto, tornando-se incontestável o sucesso da mesma no âmbito nacional, dispensando-se até maiores comentários ou questionamentos, conforme publicações anexados aos autos.

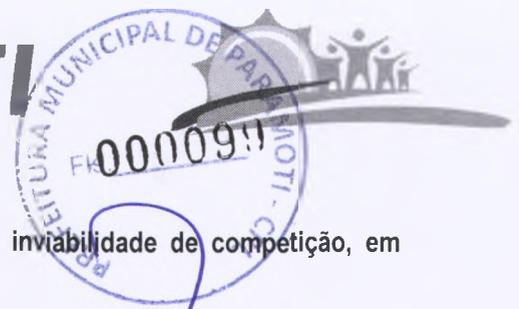
Não paira nenhuma dúvida que a MARA PAVANELLY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração municipal realizar aos municípios de Paramoti e região, para comemoração das festividades alusivas a Padroeira Nossa Senhora Sant'Ana.

O contato com a banda MARA PAVANELLY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, de tantos sucessos pelo Brasil, veio ao encontro dos anseios do Município, vez que reunia: sucesso de público e de crítica, popularidade e excelente aceitação. Além disso, os sucessos artísticos é objeto de natureza singular, incomparável em estilo e performance, como qualquer outro de natureza semelhante. Essa singularidade, sem dúvida alguma, é peculiar aos supracitados artistas. Levou-se em conta, por fim, a disponibilidade para realização do show na data supracitada, o que poucos puderam atender. Sendo assim, a escolha da artista se deu levando em conta, aceitação e preço dentro das possibilidades financeiras do Município.

FUNDAMENTO LEGAL

A contratação de artistas, diretamente ou através de seus empresários, dada à singularidade do trabalho; o caráter personalíssimo é objeto de inexigibilidade de licitação previsto no inciso III do art. 25 da Lei 8.666/93, senão vejamos, verbis:





Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial

I - Omissis.

II - Omissis.

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de seu empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Sobre o assunto, confira-se as considerações feitas no livro "Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública", publicado pela Editora Dialética em 2002, nas páginas 201 do eminente escritor o douto Professor Joel de Menezes Niebuhr:

"É frequente que a Administração Pública procure contratar serviços artísticos dos mais variados naipes, como pinturas, esculturas, espetáculos musicais etc. A Própria Constituição Federal prescreve aos serviços públicos o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer. A contratação de serviços artísticos revela outra hipótese que enseja a inexigibilidade de licitação pública, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que o critério para comparar os possíveis licitantes é a criatividade, portanto, de fio a pavio, subjetivo".

A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular. Desta maneira é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Alias, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo a singularidade da expressão artística. Diante da clareza do supracitado dispositivo de lei, torna-se desnecessário maiores argumentações para dar fundamentação legal a este expediente.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor total da Contratação da referida Banda importa na quantia de **R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)**, conforme proposta da empresa, pago em uma única parcela em até 30 (trinta) dias após a realização do evento. Esta Comissão verificou que os valores ofertados estão compatíveis com os demais profissionais do ramo e ainda em conformidade com os valores de mercado. Os recursos necessários para o pagamento são provenientes do Tesouro Municipal de Paramoti.

O valor total a ser pago pelo show, conforme Carta Proposta da empresa MARA PAVANELLY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA em anexo, é de **R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)**, a ser pago em uma única parcela em até 30 (trinta) dias após a realização do evento. Os preços a serem ajustado pela presente contratação foram verificados levando-se em consideração possíveis shows com os contratados. Contudo, trata-se de questão extremamente subjetiva, pois é inexata a avaliação de qualquer produção artística ou intelectual. Contudo, o preço nos pareceu razoável, levando em conta o valor dos cachês pagos a outros artistas, que geralmente são muito superiores nessas datas. Os recursos necessários para o pagamento são provenientes do Tesouro Municipal de Paramoti.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARAMOTI

Um novo Tempo. Uma nova História



Não se pode deixar de destacar que estamos pretendendo a contratação de artista consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação nas Festas do município terá a capacidade de atrair diversos visitantes, incrementando, ainda mais, a economia local, contribuindo para a divulgação e fortalecimento da festa. Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura. Neste período, por sua vez, diversos municípios de todo o Nordeste Brasileiro, realizam festas provocando aumento significativo na procura por bandas e, conseqüentemente, desequilíbrio na supra mencionada lei da demanda e da procura.

Paramoti (Ce), 11 de julho de 2022.

José Hallyson Sousa Rocha

JOSÉ HALLYSON SOUSA ROCHA
Presidente da Comissão de Licitação

